



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-22/007/40/2019
Data	10/01/2019
Fis.	39
Índice	51021340

Processo nº:	E-22/007/40/2019
Data de Autuação:	10/01/2019
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Relatório Anual de Auditoria Independente Atestando a Regularidade do Recolhimento da Taxa de Regulação
Sessão Regulatória:	30 de janeiro de 2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado para exame do cumprimento, por parte da Concessionária, da Instrução Normativa nº 51/2015, regradora do procedimento relacionado à apresentação do relatório anual de auditoria independente atestando a conformidade do recolhimento de taxa de regulação do exercício anterior.

O presente processo regulatório foi sorteado à minha Relatoria, conforme RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR nº 666/2019, acostado às fls.08.

A Concessionária protocolou na AGENERSA no dia 29 de março de 2019 a Carta Prolagos PRO-2019-001418-CTE solicitando dilação do prazo para elaboração do Relatório Anual de Auditoria Independente.

Em fls.13, a CAPET em seu despacho informa que *"no ponto de vista técnico não se opõe a dilação do prazo solicitado pela Concessionária"*.

Às fls. 14/24, consta a Carta Prolagos PRO-2019-001930-CTE que encaminha o Relatório Anual de Auditoria Independente que atesta a conformidade do recolhimento da taxa de Regulação referente ao ano de 2018, em atendimento à Instrução Normativa CODIR nº 51/2015.

A CAPET, em fls.26/28, manifestou-se no sentido de *"Atendendo ao despacho de folhas 25, verificamos que a Delegatária enviou através da Carta PRO-2019-001930, de 18/04/19, o Relatório de Auditoria Externa, acostado às folhas 15 a 24, que atende ao disposto regulamentar da Instrução Normativa nº 51, de 06/08/2015, e nos pormenores da NT-CAPET 001/2016"*.

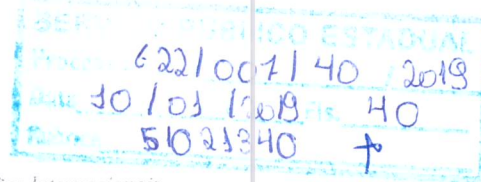
Em seu parecer, fls.31/32, a Procuradoria Geral da AGENERSA registrou que *"Compulsando os autos, identifico que dentro do conteúdo do próprio relatório, a Grant Thornton anexa no final, a prova de seu cadastro junto à CVM (Comissão de Valores Imobiliário), conforme IN (Instrução Normativa) nº 38."*

"Desta maneira, não há óbices desta Procuradoria para o prosseguimento da instrução e, tampouco, para o encerramento e arquivamento dos autos."



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 177/2019 foi dada à Prolagos a oportunidade de se manifestar em sede de razões finais, o que fez por meio da CARTA - PR - 2019 -004713 - CTE, momento em que se ateve apenas em relatar os fatos ocorridos ao longo do presente processo.

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	622/007/40/2019
Data	10/01/2019
Fis.	41
Folha	51021340

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.:	E-22/007/40/2019
Data de Autuação:	10/01/2019
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Relatório Anual de Auditoria Independente Atestando a Regularidade do Recolhimento da Taxa de Regulação
Sessão Regulatória:	30 de janeiro de 2020

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado para exame do cumprimento, por parte da Concessionária, da Instrução Normativa nº 51/2015, regradora do procedimento relacionado à apresentação do relatório anual de auditoria independente atestando a conformidade do recolhimento de taxa de regulação do exercício anterior.

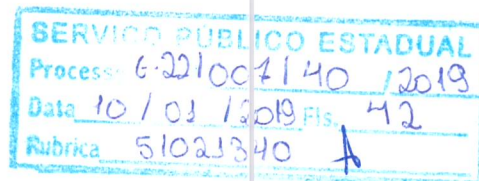
Nos termos da referida Instrução Normativa, o relatório e parecer devem ser apresentados, anualmente, a esta AGENERSA até o prazo de 90 (noventa) dias a contar do termo final do exercício social.

A propósito, confira-se a redação do referido dispositivo, *in verbis*:

Art. 1º - Ficam as Concessionárias reguladas pela AGENERSA obrigadas a apresentar, anualmente, a esta Agência Reguladora, relatório e parecer elaborados por empresa de Auditoria Independente, atestando a conformidade dos valores recolhidos à AGENERSA referentes à Taxa de Regulação (Art. 19 da Lei nº 4.556/2005), fazendo-o até 90 (noventa) dias após o término do exercício social.

A Concessionária no dia 29 de março de 2019 através da Carta Prolagos PRO-2019-001418-CTE solicitou dilação no prazo e a CAPET se manifestou no sentido de "no ponto de vista técnico não se opõe a dilação do prazo solicitado pela Concessionária".

Em 29 de abril de 2019, conforme fls 14/24, através da Prolagos PRO-2019-001930-CTE a Concessionária encaminha o Relatório Anual de Auditoria Independente que atesta a conformidade do recolhimento da taxa de Regulação referente ao ano de 2018, em atendimento à Instrução Normativa CODIR nº 51/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em vista disso, como a CAPET não se opôs ante a solicitação da dilação do prazo da Concessionária e ante a proximidade da data do envio do o Relatório Anual de Auditoria Independente, considero cumprido o prazo de 90 (noventa) dias após o término do exercício social.

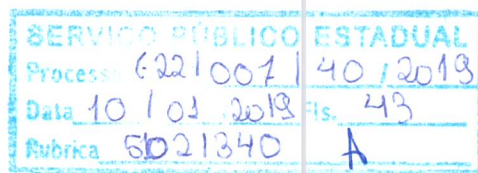
Sobre a conformidade do relatório, a CAPET destacou que: Atendendo ao despacho de folhas 25, verificamos que a Delegatária enviou através da Carta PRO-2019-001930 de 18/04/19, o Relatório de Auditoria Externa, acostado às folhas 15 a 24, que atende ao disposto regulamentar da Instrução Normativa nº 51, de 06/08/2015, e nos pormenores da NT-CAPET 001/2016, conforme segue:

1. O Relatório encaminhado possui os tópicos 'Introdução' e 'Avaliação do ambiente Econômico da Prestação do Serviço Regulado (fls. 21), cujos detalhamentos atendem ao item 6.1 da NT, ainda que sem o destaque dos percentuais de participação dos municípios atendidos em relação ao total, o que consideramos não ser necessário, no momento, pois, o novo Plano de Contas, que entrou em vigor a partir de 01/01/2019, permitirá a extração de Relatórios Complementares com a separação da arrecadação por município de atuação. Entretanto, apresentou gráfico com a participação de cada setor (categoria tarifária) na composição do faturamento, o que compensa a lacuna;

2. Os tópicos 'Avaliação da Estrutura da Taxa de Regulação' e 'Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras' atendem ao item 6.2. da mesma NT;

3. O tópico 'Responsabilidade dos Auditores Independentes', a tabela do Relatório (fls. 16 e 20) apresenta quadro-resumo com a memória de cálculo consolidada das apurações da Taxa de Regulação no exercício findo em 31 de dezembro de 2018, atende ao item 6.3, da NT em tela, conforme demonstraremos no quadro comparativo abaixo, ainda que reflitam os valores de forma mais sintética:

Prolagos	Exercício 2018
Grant Thornton	
Receita de Fornecimento de Água	295.591.406,89
Refaturamento de Água	30.146.221,17
Subtotal	325.737.628,06
(-) Abatimentos	(35.031.542,62)
(-) Impostos s/vandas e serviços	(25.145.668,82)
Total Líquido (Base de Cálculo)	265.560.416,62
Taxa de Regulação (0,5%)	1.327.802,08
Câmara de Política Econômica e Tarifária	
Receita proveniente de tarifa de água	295.591.406,89
Refaturamento de Água	30.146.221,17
Subtotal	325.737.628,06
(-) Abatimentos	(35.031.542,62)
(-) Impostos Incidentes S/vendas e serviços	(25.145.668,82)
Total Líquido (Base de Cálculo)	265.560.416,62
Taxa de Regulação (0,5%)	1.327.802,08



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

3.1. A Auditoria Independente Grant Thornton também apurou o quadro de recolhimento da Taxa de Regulação ao longo do ano de 2018, conforme quadro abaixo:

Prolagos								
Competência	Data limite do depósito	Valor Apurado	Valor Apurado	Data do efetivo depósito	Multa/ juros	Multa/ juros	Valor da multa	Valor da multa
		CAPET	Grant	CAPET	CAPET	Grant	CAPET	Grant
jan/18	15/02/18	146.935,24	146.935,24	15/02/18	-	-	0,00	752,94
fev/18	14/03/18	116.118,01	116.118,01	15/03/18	28/03/18	28/03/18	11.611,80	11.611,80
mar/18	13/04/18	112.442,04	112.442,04	10/04/18	-	-	-	-
abr/18	15/05/18	105.394,99	105.394,99	10/05/18	-	-	-	-
mai/18	14/06/18	101.183,45	101.183,45	11/06/18	-	-	-	-
jun/18	13/07/18	95.211,14	95.211,14	10/07/18	-	-	-	-
jul/18	14/08/18	99.181,69	99.181,69	14/08/18	-	-	-	-
ago/18	14/09/18	101.529,79	101.529,79	12/09/18	-	-	-	-
set/18	15/10/18	102.144,86	102.144,86	11/10/18	-	-	-	-
out/18	16/11/18	112.594,39	112.594,39	14/11/18	-	-	-	-
nov/18	14/12/18	109.229,82	109.229,82	11/12/18	-	-	-	-
dez/18	15/01/19	125.836,66	125.836,66	14/01/19	-	-	-	-

3.2. Cabe ressaltar que os Auditores independentes apuraram uma multa de R\$ 11.611,80 (onze mil, seiscentos e onze reais e oitenta centavos), relativa ao mês de fevereiro de 2018, além de outra multa, de R\$ 752,94 (setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), correspondente ao mês de novembro de 2017, liquidada em 06/02/18 que confere com nossos controles;

4. O tópico 'Opinião' atende ao item 6.4. da NT, quando os auditores expressam a correção dos recolhimentos e a vinculação aos ditames regulamentares e normativos contábeis;

5. Cabe ressaltar que a apresentação do documento guarda similitude com o padrão de apresentação dos relatórios contábeis societários anuais, ainda que de forma particularizada, com o que consideramos atendido o item 7. da Nota Técnica;

Em seu parecer, fls.31/32, a Procuradoria Geral da AGENERSA registrou que "Compulsando os autos, identifiquei que dentro do conteúdo do próprio relatório, a Grant Thornton anexa no final, a prova de seu cadastro junto à CVM (Comissão de Valores Imobiliário), conforme IN (Instrução Normativa) nº 38.

"Desta maneira, não há óbices desta Procuradoria para o prosseguimento da instrução e, tampouco, para o encerramento e arquivamento dos autos.

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 177/2019 foi dada à Prolagos a oportunidade de se manifestar em sede de razões finais, o que fez por meio da CARTA - PR - 2019 - 004713 - CTE, momento em que se ateve apenas em relatar os fatos ocorridos ao longo do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-22/1007/40/2019
Data	10.03/2019
Folha	44
Folha	5102340

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Assim, pelos motivos acima expostos e atento a todas as informações e posicionamento de nossos Órgãos Técnicos, as quais me filio, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Considerar, que a Concessionária Prolagos cumpriu, para o exercício de 2018, a Instrução Normativa AGENERSA nº 51/2015, que impõe a apresentação de Relatório e Parecer elaborados por empresa de Auditoria Independente atestando a conformidade dos valores recolhidos à AGENERSA referentes à Taxa de Regulação.

Art. 2º - Encerrar o processo.

É como voto

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-22/007/40/2019
Data	10/01/2019
Relatório	51021340

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4045

, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - RELATÓRIO
ANUAL DE AUDITORIA INDEPENDENTE -
ATESTANDO A REGULARIDADE DA TAXA DE
REGULAÇÃO**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/40/2019, por unanimidade,

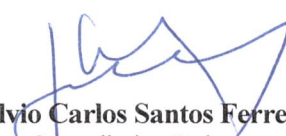
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar, que a Concessionária Prolagos cumpriu, para o exercício de 2018, a Instrução Normativa AGENERSA nº 51/2015, que impõe a apresentação de Relatório e Parecer elaborados por empresa de Auditoria Independente atestando a conformidade dos valores recolhidos à AGENERSA referentes à Taxa de Regulação.

Art. 2º - Encerrar o processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro-Presidente
ID 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 05546885


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 50894617


Vogal